



TERMO DE CONTRATO 085/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA CECON CENTRO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO LTDA – ME, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 030/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **CECON CENTRO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO LTDA – ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 22.939.363/0001-20 com endereço Rua Antonio de Mariz, Nº 137, Alto da Lapa, São Paulo - SP neste ato representada por **CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.345.698-9 e do CPF/MF. n.º 854.496.366-87 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO DE FAMILIAS NO CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS**, conforme descrição contida no ANEXO I.

1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na **Carta Convite 030/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com a Proposta apresentada a qual faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva



fatura ou nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, de que trata este Edital.

3.2. Para obtenção do parecer de que se trata esse edital, a CONTRATADA deverá firmar requerimento próprio, instruído com documento comprobatório do tipo e relação das atividades realizadas.

3.3. O parecer final do Gestor ou Fiscal do Contrato será expedido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo Segundo: as partes estão cientes e acordam que os valores da presente contratação são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.

Parágrafo Terceiro: Ficará como fiscal da execução do contrato a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outro servidor por ela designada.

Parágrafo Quarto: Ficará como gestor do contrato a Secretária de Gestão Pública, através do Departamento de Suprimentos.

Parágrafo Quinto: As partes acordam que o objeto do certame não poderá sofrer aditamentos, inclusive os previstos no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93, posto que, ultrapassará o limite da modalidade carta convite.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 75.451,50 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**. As despesas decorrentes do valor deste contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das



dotações orçamentárias nº: 02.02.05 08.122.0002.2.003 3.3.90.39.00 (ficha 55) V 05, 02.02.05 08.122.0002.2.004 3.3.90.39.00 (ficha 56) V 05.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo previsto para execução dos serviços é ate 05 (cinco) meses, contados da data de recebimento da Ordem de início dos serviços.

6.2. O prazo do contrato é de **12 (doze) meses** a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

6.3. O fiscal do contrato expedirá Ordem de inícios serviços.

Paragrafo único: Todos os atos elencados no item 6 deverão ser ratificados pelo FISCAL DO CONTRATO assinado e datado conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE porventura resultantes de suas atividades.

II Executar com presteza os serviços, objeto do contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

III. Manter o fiscal indicada pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha para acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhes as informações necessárias;

IV. Fornecer a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, análises parciais e finais e os relatórios essenciais à execução contratual;

V- Executar com presteza os serviços, objeto do contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

VI- Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação

VII - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia, vestuário, equipamentos e outros correlatos decorrente da prestação dos serviços contratados.



7.2. É vedada a contratação de terceiros ou a subcontratação para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Administração contratante, garantida a defesa prévia, sem prejuízo a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da Prefeitura determinará todas as providências que se fizerem necessárias para cumprimento do contrato.

8.2. A fiscalização acima descrita, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

9.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- d) impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Carta Convite Nº 030/2017
Termo de Contrato Nº 085/2017

9.3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do item 9.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 9.2 será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

9.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

9.5. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar o Contrato.



9.5.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.5.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.5.2.1. 06 (seis) meses nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.5.2.2. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.5.3. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de Franco da Rocha pelo prazo em que durar o apenamento.

9.6. Ficarão impedidas de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e serão descredenciadas do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta de preço;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Carta Convite Nº 030/2017
Termo de Contrato Nº 085/2017

9.7. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.9. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.10. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

9.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 9.4.1.

9.11.4. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



9.12. O valor da penalidade pecuniária denominada multa, terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da PREFEITURA

- I. Prestar as informações necessárias em tempo hábil e conceder livre acesso à empresa Contratada para o desenvolvimento de seu serviço.
- II. Disponibilizar os documentos necessários para a realização da conferência;
- III. Designar pessoa ou equipe apta para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa dos serviços.

10.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar com presteza os serviços, objeto do contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- II. Manter a equipe indicada pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha para acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhes as informações necessárias;
- III. Fornecer a **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** análise parciais e finais, bem como, relatórios essenciais à execução contratual.
- IV. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.
- V. Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia, vestuário, equipamentos e outros correlatos decorrente da prestação dos serviços contratados.

10.3. É vedada a contratação de terceiros para a realização dos serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a **Carta Convite nº 030/2017**, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Carta Convite Nº 030/2017
Termo de Contrato Nº 085/2017

11.2. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir este Instrumento, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato altere qualquer direito ao contratado, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, parágrafo único e 65, parágrafo 4º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA, sempre facultada a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será no equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, abatidas eventuais parcelas pagas.

11.5. Por dia de atraso não justificado, sujeitar-se-á a contratada à pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total atualizado do contrato, deduzidas as parcelas pagas.

11.6. Os serviços serão considerados entregues mediante a expedição e envio de relatório da etapa desenvolvida, que será encaminhada para pagamento, após a manifestação da Diretoria de Contabilidade e Orçamento, que expedirá o parecer final no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do mês subsequente à prestação de serviços.

11.7. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

11.7.1. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

11.8. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 11.7. deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria a ela vinculada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo



pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 01 de Setembro de 2017.


FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO

Secretário do Governo


ANA MARIA RIBEIRO

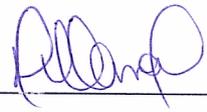
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO

Cecon - Centro Educacional em Desenvolvimento Ltda – Me

Fiscal/Testemunha


Raphael Cruz Lima
CPF nº 326.439.408-55


Heloisa de Cássia Del Canale
Núcleo de Suprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Contratada: CECON CENTRO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO LTDA – ME

Termo de Contrato nº: 085/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO DE FAMILIAS NO CADASTRO UNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a

ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 01 de Setembro de 2017.

Nome e cargo: Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito

Email: kikoprefeito@francodrocha.sp.gov.br / gabinete@francodarocha.sp.gov.br / kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome: CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO

Email: carlos@ceconeducacional.com.br

Assinatura: _____